2 - CEPELO

**PARECER Nº /2013**

CE PELOS
PELO nº 07 / 2007
Folha nº 30
Mat. 16.787 Rub.

**DA COMISSÃO ESPECIAL DOS PELO'S SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 7 de 2007, que** "Revoga o inciso XLI do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal."

**AUTOR:** Deputado Reguffe e demais subscritores

**RELATORA:** Deputada Celina Leão

## I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão Especial dos PELO's sobre a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 7 de 2007, que "Revoga o inciso XLI do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal."

A referida proposta tem por objetivo revogar a possibilidade de concessão de título de cidadão benemérito e honorário.

Em sua justificativa, o autor conclama o Princípio Constitucional da isonomia onde todos são iguais perante a Lei.

A referida proposta datada de março de 2007 recebeu parecer admissível pela Comissão de Constituição e Justiça, da lavra do Deputado Distrital Aylton Gomes.

Durante o prazo regimental não foram apresentados emendas.

É o relatório.

CE PELOS
PELO nº 07 / 2007
Folha nº 31
Mat. 16.787 Rub.

**II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 210 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão Especial, emitir parecer sobre o mérito das Propostas de Emenda à Lei Orgânica.

A referida proposta, ao propor a revogação do inciso XLI, do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal vai de encontro com as atuais e rigorosas regras para a concessão das referidas comendas.

Atualmente com a Resolução nº 250, de 2011, a concessão dos títulos de cidadão honorário e benemérito exige um rol de requisitos com o objetivo de comprovar a notoriedade do homenageado, além de limitar o quantitativo das comendas.

Outro ponto louvável pela Resolução citada alhures é a limitação temporal, vedando a concessão desses títulos me período eleitoral.

A referida Proposta de Emenda à Lei Orgânica, mesmo tendo sido considerada constitucional, não é meritória frente ao modelo adotado pela atual legislatura.

Diante do exposto, votamos pela **INADMISSIBILIDADE** da Proposta de Emenda a Lei Orgânica n° 7/2007 no âmbito desta Comissão.

É o parecer

Sala das Comissões, em ____ / _____ / 2013.

Deputada Arlete Sampaio

**PRESIDENTE**

Deputada Celina Leão

**RELATORA**

CE PELOS
PELO nº 07 / 2007
Folha nº 32
Mat. 16.787 Rub.